

**ATA DE REUNIÃO DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE
DA AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A**

Aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, às 14:30 horas, na sala de reuniões da Agência de Fomento de Goiás S/A, situada na Avenida Goiás nº 91, Centro, nesta Capital, reuniram-se os membros do Comitê de Elegibilidade, abaixo assinados, colegiado previsto no Estatuto Social da GoiásFomento e instituído pela Portaria nº 118/2023-GoiásFomento, e em atendimento ao exposto no Decreto Estadual nº 10.433/24. Declarada aberta a reunião, a Presidente Gábia do Amor Divino Rosa informou da solicitação, pela Comissão Eleitoral da Agência, de apreciação do currículo de Phaber Cruvinel Nunes, concursado que se inscreveu para concorrer à vaga de membro do Conselho de Administração, direcionada ao representante dos empregados da GoiásFomento. Informou, ainda, que tal análise deve ser pautada na discussão quanto ao atendimento, pelo candidato, dos requisitos estabelecidos na Lei nº 13.303/2016, no Estatuto Social e no Decreto Estadual nº 10.433/24. Passaram, então, a verificar os requisitos legais exigidos para investidura do cargo, inclusive as vedações, constantes do artigo 17 da Lei 13.303/2016, dos artigos 31 e 32 do Estatuto Social e do inciso III do artigo 34 do Decreto Estadual nº 10.433/24. Com relação ao quesito “tempo de experiência”, o candidato possui experiência de quase dezoito anos na própria GoiásFomento, como Analista de Fomento, Analista de Cobrança, Analista Jurídico, Analista de Crédito, Gerente Jurídico e Gerente de Negociação e Cobrança, exercendo atualmente o cargo de Gerente de Licitações e Contratos. Foi informado também trabalho progressivo como Operador de Back Office Sênior por 4 (quatro) anos e 4 (quatro) meses, Operador de Atendimento I e II por 1 (um) ano e atendente de Call Center por 11 (onze) meses. Portanto, quanto ao Decreto Estadual nº 10.433/24, o candidato se enquadra na alínea “a”, do Inciso I, do artigo 34: *“a) 5 (cinco) anos no setor público ou privado, na área de atuação da empresa pública ou da sociedade de economia mista;”*; quanto ao Estatuto Social o candidato se enquadra no inciso “I” do parágrafo 2º, do artigo 31: *“Parágrafo 2º - São requisitos para a indicação como membros de Conselho de Administração e Diretoria, experiência profissional de no mínimo: I- 5 (cinco) anos no setor público ou privado, na área de atuação da GoiásFomento;”*. Quanto à formação, o candidato é graduado em Direito, pós-graduado em Direito Notarial e Registral

Az



atendendo, portanto, o critério de “ter formação acadêmica de nível superior em área compatível com a de atuação da empresa estatal”, previsto no inciso II do artigo 34 do Decreto Estadual nº 10.433/24. Quanto às hipóteses de inelegibilidade e vedações, previstas na Lei Complementar Federal nº 64, na Lei Federal nº 6.404 (Lei das Sociedades por Ações), na Lei Federal nº 13.303 (Lei das Estatais), no Estatuto Social e no Decreto Estadual nº 10.433/24, de acordo com as informações do próprio candidato no “Cadastro de Administrador”, ele não se enquadra nas hipóteses de inelegibilidade listadas. Foram emitidas as seguintes certidões em nome do candidato: Justiça Eleitoral, Federal Criminal de 1º e 2º Graus, Estadual Cível de 1º e 2º Graus, Estadual Criminal de 1º e 2º Graus, Fazenda Nacional, Fazenda Estadual, Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas dos Municípios e Federal Cível de 2º grau, todas negativas, com exceção da Certidão Federal Cível de 1º grau que encontra-se positiva, no entanto, conforme certidão narrativa apresentada e análise realizada pela Gerente Jurídica da GoiásFomento (que também é presidente deste comitê), não há decisão condenatória com trânsito em julgado no processo judicial ali descrito, nº1000326-21.2023.4.01.3508, que se trata de Ação Declaratória de Nulidade de Doação de Imóvel e Cancelamento do Respectivo Registro Imobiliário, que objetiva o bloqueio da matrícula do imóvel, não havendo, assim, óbice em relação à candidatura. Também foi realizada consulta do CPF em Órgão de Proteção ao Crédito (SPC) e na Central de Risco - SCR do Banco Central, sem constar quaisquer apontamentos que desabonem o candidato. O candidato é brasileiro, residente e domiciliado no Brasil e o histórico profissional do empregado na Agência e as consultas realizadas, demonstram a reputação ilibada do candidato. Assim, após discussão dos levantamentos realizados, os membros do Comitê, por unanimidade, entendem, *s.m.j.*, que o candidato atende as condições elencadas no Decreto Estadual nº 10.433/24 e no Estatuto Social da GoiásFomento. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada. Para constar, lavrou-se a presente ata que, após lida e aprovada, vai devidamente assinada por todos. Goiânia (GO), 23 de abril de 2024.



Gábia do Amor Divino Rosa
Presidente



Álvaro Augusto Cruz Fonseca dos Reis
Secretário

Fernando Dias dos Reis
Membro Suplente



**ATA DE REUNIÃO DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE
DA AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A**

Aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Agência de Fomento de Goiás S/A, situada na Avenida Goiás nº 91, Centro, nesta Capital, reuniram-se os membros do Comitê de Elegibilidade, abaixo assinados, colegiado previsto no Estatuto Social da GoiásFomento e instituído pela Portaria nº 118/2023-GoiásFomento, e em atendimento ao exposto no Decreto Estadual nº 10.433/24. Declarada aberta a reunião, a Presidente Gálbia do Amor Divino Rosa informou da solicitação, pela Comissão Eleitoral da Agência, de apreciação do currículo de Marcelo Passos de Oliveira, concursado que se inscreveu para concorrer à vaga de membro do Conselho de Administração, direcionada ao representante dos empregados da GoiásFomento. Informou, ainda, que tal análise deve ser pautada na discussão quanto ao atendimento, pelo candidato, dos requisitos estabelecidos na Lei nº 13.303/2016, no Estatuto Social e no Decreto Estadual nº 10.433/24. Passaram, então, a verificar os requisitos legais exigidos para investidura do cargo, inclusive as vedações, constantes do artigo 17 da Lei 13.303/2016, dos artigos 31 e 32 do Estatuto Social e do inciso III do artigo 34 do Decreto Estadual nº 10.433/24. Com relação ao quesito “tempo de experiência”, o candidato possui experiência de quase dezoito anos na própria GoiásFomento, boa parte dela como Analista de Crédito, tendo passagens também pelas áreas de atendimento e cobrança. Foi informado também trabalho pregresso de 7 anos em banco comercial. Portanto, quanto ao Decreto Estadual nº 10.433/24, o candidato se enquadra na alínea “a”, do Inciso I, do artigo 34: *“a) 5 (cinco) anos no setor público ou privado, na área de atuação da empresa pública ou da sociedade de economia mista;”*; quanto ao Estatuto Social o candidato se enquadra no inciso “I” do parágrafo 2º, do artigo 31: *“Parágrafo 2º - São requisitos para a indicação como membros de Conselho de Administração e Diretoria, experiência profissional de no mínimo: I- 5 (cinco) anos no setor público ou privado, na área de atuação da GoiásFomento;”*. Quanto à formação, o candidato é graduado em Ciências Contábeis, atendendo, portanto, o critério de “ter formação acadêmica de nível superior em área compatível com a de atuação da empresa estatal”, previsto no inciso II do artigo 34 do Decreto Estadual nº 10.433/24. Quanto às hipóteses de inelegibilidade e vedações, previstas na Lei Complementar Federal nº 64, na

Ar
A
J



Lei Federal nº 6.404 (Lei das Sociedades por Ações), na Lei Federal nº 13.303 (Lei das Estatais), no Estatuto Social e no Decreto Estadual nº 10.433/24, de acordo com as informações do próprio candidato no “Cadastro de Administrador”, ele não se enquadra nas hipóteses de inelegibilidade listadas. Foram emitidas as seguintes certidões em nome do candidato, todas negativas: Justiça Eleitoral, Federal Cível de 1º e 2º Graus, Federal Criminal de 1º e 2º Graus, Estadual Criminal de 1º e 2º Graus, Estadual Cível de 1º e 2º Graus, Fazenda Nacional, Fazenda Estadual, Tribunal de Contas do Estado e Tribunal de Contas dos Municípios. Também foi realizada consulta do CPF em Órgão de Proteção ao Crédito (SPC) e na Central de Risco - SCR do Banco Central, sem constar quaisquer apontamentos que desabonem o candidato. O candidato é brasileiro, residente e domiciliado no Brasil e o histórico profissional do empregado na Agência e as consultas realizadas, demonstram a reputação ilibada do candidato. Assim, após discussão dos levantamentos realizados, os membros do Comitê, por unanimidade, entendem, *s.m.j.*, que o candidato atende as condições elencadas no Decreto Estadual nº 10.433/24 e no Estatuto Social da GoiásFomento. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada. Para constar, lavrou-se a presente ata que, após lida e aprovada, vai devidamente assinada por todos. Goiânia (GO), 23 de abril de 2024.



Gálbia do Amor Divino Rosa
Presidente



Álvaro Augusto Cruz Fonseca dos Reis
Secretário



Fernando Dias dos Reis
Membro Suplente



ATA DE REUNIÃO DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE DA AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A

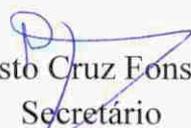
Aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, às 15:30 horas, na sala de reuniões da Agência de Fomento de Goiás S/A, situada na Avenida Goiás nº 91, Centro, nesta Capital, reuniram-se os membros do Comitê de Elegibilidade, abaixo assinados, colegiado previsto no Estatuto Social da GoiásFomento e instituído pela Portaria nº 118/2023-GoiásFomento, e em atendimento ao exposto no Decreto Estadual nº 10.433/24. Declarada aberta a reunião, a Presidente Gálbia do Amor Divino Rosa informou da solicitação, pela Comissão Eleitoral da Agência, de apreciação do currículo de Warley dos Santos Dorneles, concursado que se inscreveu para concorrer à vaga de membro do Conselho de Administração, direcionada ao representante dos empregados da GoiásFomento. Informou, ainda, que tal análise deve ser pautada na discussão quanto ao atendimento, pelo candidato, dos requisitos estabelecidos na Lei nº 13.303/2016, no Estatuto Social e no Decreto Estadual nº 10.433/24. Passaram, então, a verificar os requisitos legais exigidos para investidura do cargo, inclusive as vedações, constantes do artigo 17 da Lei 13.303/2016, dos artigos 31 e 32 do Estatuto Social e do inciso III do artigo 34 do Decreto Estadual nº 10.433/24. Com relação ao quesito “tempo de experiência”, o candidato possui experiência de quase dezoito anos na própria GoiásFomento, boa parte dela como Analista de Crédito na Gerência de Análise de Crédito - GERAC, tendo passagem também pela área de atendimento. Foi informado também trabalho progressivo de 4 anos em empresas privadas, sendo três anos em Cooperativa de Crédito. Portanto, quanto ao Decreto Estadual nº 10.433/24, o candidato se enquadra na alínea “a”, do Inciso I, do artigo 34: “a) 5 (cinco) anos no setor público ou privado, na área de atuação da empresa pública ou da sociedade de economia mista;”; quanto ao Estatuto Social o candidato se enquadra no inciso “I” do parágrafo 2º, do artigo 31: “Parágrafo 2º - São requisitos para a indicação como membros de Conselho de Administração e Diretoria, experiência profissional de no mínimo: I- 5 (cinco) anos no setor público ou privado, na área de atuação da GoiásFomento;”. Quanto à formação, o candidato é graduado em **Licenciatura em Matemática**, atendendo, portanto, o critério de “ter formação acadêmica de nível superior em área compatível com a de atuação da empresa estatal”, previsto no inciso II do artigo 5º do Decreto Estadual nº 9.402/19.



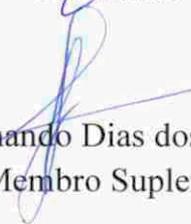
Quanto às hipóteses de inelegibilidade e vedações, previstas na Lei Complementar Federal nº 64, na Lei Federal nº 6.404 (Lei das Sociedades por Ações), na Lei Federal nº 13.303 (Lei das Estatais), no Estatuto Social e no Decreto Estadual nº 10.433/24, de acordo com as informações do próprio candidato no “Cadastro de Administrador”, ele não se enquadra nas hipóteses de inelegibilidade listadas. Foram emitidas as seguintes certidões em nome do candidato, todas negativas: Justiça Eleitoral, Federal Cível de 1º e 2º Grau, Federal Criminal de 1º e 2º Grau, Estadual Criminal de 1º e 2º Grau, Estadual Cível de 1º e 2º Grau, Fazenda Nacional, Fazenda Estadual, Tribunal de Contas do Estado e Tribunal de Contas dos Municípios. Também foi realizada consulta do CPF em Órgão de Proteção ao Crédito (SPC) e na Central de Risco - SCR do Banco Central, sem constar quaisquer apontamentos que desabonem o candidato. O candidato é brasileiro, residente e domiciliado no Brasil e o histórico profissional do empregado na Agência e as consultas realizadas, demonstram a reputação ilibada do candidato. Assim, após discussão dos levantamentos realizados, os membros do Comitê, por unanimidade, entendem, *s.m.j.*, que o candidato atende as condições elencadas no Decreto Estadual nº 10.433/24 e no Estatuto Social da GoiásFomento. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada. Para constar, lavrou-se a presente ata que, após lida e aprovada, vai devidamente assinada por todos. Goiânia (GO), 23 de abril de 2024.



Gábia do Amor Divino Rosa
Presidente



Álvaro Augusto Cruz Fonseca dos Reis
Secretário



Fernando Dias dos Reis
Membro Suplente

